

LEI Nº 3384/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.

INCLUI META NA LEI Nº 2961/2009 - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010-2013, NA LEI Nº 3300/2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, E CONCEDER MENSALMENTE, O SISTEMA DE VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DA CÂMARA DE VEREADORES, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica incluído nas Leis Municipais nºs 2961/2009 (Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013) e 3300/2012 (Diretrizes Orçamentárias), nos Órgãos 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Unidade Orçamentária 01.01-Câmara Municipal de Vereadores e 03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, Unidade Orçamentária 03.01-Secretaria Municipal da Administração, a meta “**Vale Alimentação aos Servidores Ativos do Município**”.

Parágrafo único: Fica autorizada a alteração dos objetivos das Ações Governamentais que serão utilizadas para suportar o previsto nesta Lei, a contar da aprovação da mesma, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Concessão de Vale Alimentação para Premiação aos Servidores**”

Art. 2º Fica o Município autorizado a instituir e conceder mensalmente aos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao quadro efetivo, ativos, detentores de cargo em comissão e contratados temporariamente, um vale alimentação, entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório, observadas as regras previstas nesta Lei e respectivo regulamento a ser estabelecido por Decreto.

§ 1º: A presente autorização abrange os Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º: Não terão direito à premiação: do Poder Executivo o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores Jurídicos; do Poder Legislativo os Vereadores, Diretor Geral e Consultor Jurídico.

Art. 3º O vale alimentação corresponderá a até 69% (sessenta e nove por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal), sendo a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale, no mês subsequente a que tem direito.

Parágrafo único: A critério da Administração Municipal o percentual do vale alimentação especificado no “caput” deste artigo poderá ser majorado, mediante Decreto do Poder Executivo

Art. 4º Para fazer jus ao vale alimentação, o servidor deverá possuir comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, sem qualquer falta não autorizada expressamente pela autoridade superior.

Parágrafo Único: Todos os casos omissos serão analisados por uma comissão constituída por servidores públicos municipais, concursados, ou não, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

Art. 6º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais em gozo de férias, os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo Único: Os servidores que gozarem férias em períodos parcelados terão direito ao vale alimentação somente em um dos períodos.

Art. 7º O vale alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

Art. 8º O vale alimentação:

- I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário;
- II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
- III - não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município e União.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresas especializadas em convênios-alimentação, que tenham aderido ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 10 O Setor de Pessoal informará à empresa vencedora, até o último dia útil do mês, o número de servidores que fazem jus ao vale alimentação, para que seja creditado no cartão magnético dos mesmos o respectivo valor.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar aos objetivos previstos na Lei Orçamentária vigente o que segue: “**Concessão de Vale Alimentação aos Servidores Ativos do Município**” e, para suportar a despesa autorizada no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a abrir

Crédito Especial no valor de R\$ 194.341,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), com a seguinte classificação orçamentária:

	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	0101	Câmara Municipal de Vereadores		
		Atividade -2.002- Premiação a Servidores do Poder Legislativo		
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	131,00
3.3.90.46.00.00.00		Auxílio Alimentação	R\$	2.610,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
	0301	Secretaria Municipal da Administração		
		Atividade -2.020- Premiação a Servidores do Poder Executivo		
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	9.600,00
3.3.90.46.00.00.00		Auxílio Alimentação	R\$	182.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>194.341,00</u></b>

Art. 12 Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	0101	Câmara Municipal de Vereadores		
		Atividade –2001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	2.741,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
	0301	Secretaria Municipal da Administração		
		Atividade -2.020- Premiação a Servidores do Poder Executivo		
3.3.90.31.00.00.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas		

	e Outras	R\$	177.200,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
0701	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio		
	Atividade -2.067- Encargos Sociais do Regime Geral- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	Atividade -2.072- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e dos Distritos Industriais		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	5.400,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>194.341,00</u></b>

Art. 13 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2806/2007, de 18-09-2007 e 3148/2011, de 22 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 09 de julho de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 09 a 19-07-2013